



**COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO PARANÁ**  
Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA  
Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Paraná – COSEMS/PR

**DELIBERAÇÃO Nº 310– 25/10/2012**

A Comissão Intergestores Bipartite do Paraná, reunida em 15/10/2012, no município de Curitiba, **considerando:**

- Lei 10.216, de 06/04/01, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;
- Decreto nº 7508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8080 de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa e dá outras providências;
- Decreto nº 7179 de 20 de maio de 2010 que institui o Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas;
- Decreto nº 7637 de 08 de dezembro de 2011 que altera o Decreto nº 7179 e lança o Plano Crack é Possível vencer;
- Portaria GM/MS nº 336, de 19 de fevereiro de 2002, que estabelece CAPS I, CAPS II, CAPS III, CAPS i II e CAPS ad II.
- Portaria GM/MS nº 4279 de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde-SUS;
- Portaria GM/MS nº 3088 de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;
- Portaria GM/MS nº 3089, de 23 de dezembro de 2011, que institui recurso financeiro fixo para os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) credenciados pelo Ministério da Saúde, destinado ao custeio das ações de atenção psicossocial realizadas, por tipo de serviço;
- Que a Portaria GM/MS nº 3089, de 23 de dezembro de 2011, define no seu artigo 4º que os recursos referentes à contrapartida federal para custeio dos CAPS serão repassados, mediante transferência, regular e automática, pelo Fundo Nacional de Saúde para os respectivos fundos de saúde;
- Que os CAPS implantados no Paraná são de gestão municipal;

**Aprova**

1-O repasse do recurso financeiro fixo, **a partir da competência dezembro/2012**, para os Centros de Atenção Psicossocial-CAPS, destinado ao custeio das ações de atenção psicossocial, diretamente do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde dos municípios, conforme abaixo:

- O valor referente à coluna 1-(Anexo I) R\$ 783.939,72, 70/mês, deve se repassado através da ação/estratégia: Teto Estadual Rede Psicossocial (RSM-CRAC)
- O valor referente à coluna 2 –(Anexo I) R\$ 1.203.339,03/mês deve ser repassado através da ação/estratégia Teto Estadual da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

2- As condições para que o recurso seja repassado aos municípios:

- Ter o Fundo Municipal de Saúde, cadastrado no CNES, como mantenedora do CAPS.
- Ter o CAPS cadastrado no CNES sob a gestão do município/média complexidade ambulatorial.

Rene José Moreira dos Santos  
**Coordenador Estadual**